UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

QUANDO O “SIM” NÃO É LIVRE: Uma análise do consentimento feminino em contextos de pressão emocional sob a perspectiva de gênero e interseccionalidade

Natana Crespo dos Santos Machado – Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual Norte Fluminense- Darcy Ribeiro

Ivana Maria Peres Morgado Carvalho – Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual Norte Fluminense- Darcy Ribeiro

Shirlena Campos de Souza Amaral – Doutora e Professora da Universidade Estadual Norte Fluminense- Darcy Ribeiro

Resumo

O artigo analisa o consentimento feminino em contextos de pressão emocional a partir de uma perspectiva de gênero e interseccionalidade. Parte-se da crítica ao modelo jurídico tradicional que compreende o consentimento como manifestação voluntária e explícita de vontade, sustentado em uma concepção liberal de sujeito autônomo e racional. Argumenta-se que tal compreensão tende a desconsiderar as condições estruturais que atravessam a decisão de consentir, como desigualdades de gênero, dependência afetiva, vulnerabilidade econômica e coerção simbólica. Com base nas contribuições teóricas de Simone de Beauvoir, Pierre Bourdieu, Judith Butler, Catharine MacKinnon, Carole Pateman e Kimberlé Crenshaw, o estudo demonstra que o “sim” pode ser produzido sob normas sociais que vinculam amor à disponibilidade, cuidado à renúncia e estabilidade relacional à concessão sexual. A análise evidencia que a ausência de violência física não elimina a presença de poder, especialmente quando o consentimento é condicionado por medo de abandono, necessidade de reconhecimento ou desigualdade material. Conclui-se que a autonomia não pode ser reduzida à manifestação formal de vontade, exigindo condições substantivas de igualdade e possibilidade real de recusa para que o consentimento seja efetivamente livre.

Palavras-chave: consentimento; gênero; coerção simbólica; interseccionalidade; autonomia.

1. Introdução

O consentimento sexual tem sido progressivamente definido, no debate público e jurídico contemporâneo, como a presença de um “sim” claro, entusiasmado e contínuo, enquanto a ausência de um “sim” ou a expressão de silêncio, hesitação ou medo deve ser interpretada como “não”. Essa formulação representa um avanço importante na proteção contra violências explícitas. Contudo, quando transposta de maneira estritamente formal para o campo jurídico, tende a reduzir a complexidade das dinâmicas relacionais à mera verificação de uma manifestação afirmativa.

Tradicionalmente, o consentimento é tratado como critério objetivo capaz de distinguir relações sexuais legítimas de violência sexual. Tal abordagem, ancorada em uma concepção liberal de sujeito autônomo e racional, presume igualdade de condições entre os envolvidos e compreende a vontade como instância transparente e individual. No entanto, essa perspectiva obscurece as múltiplas dimensões sociais, emocionais e estruturais que atravessam a decisão de consentir. A liberdade formal de dizer “sim” não assegura, por si só, liberdade material, simbólica ou psíquica.

Este artigo parte da hipótese de que nem todo “sim” é expressão de desejo livre. Em contextos marcados por desigualdade de gênero, dependência afetiva, assimetrias econômicas e pressões simbólicas, o consentimento pode ser condicionado por medo de abandono, necessidade de reconhecimento, coerção emocional ou vulnerabilidade social. Nesses cenários, a decisão não é resultado exclusivo de vontade autônoma, mas de um campo normativo que delimita alternativas percebidas como possíveis.

2. Patriarcado e sexualidade feminina: a construção da disponibilidade

O patriarcado não se limita à dominação masculina explícita; ele opera como sistema simbólico que naturaliza a autoridade masculina e regula o corpo feminino. Historicamente, a sexualidade da mulher foi associada à reprodução, à moralidade e à obrigação conjugal. A ideia de que a mulher deve satisfazer o parceiro constitui herança cultural ainda presente em muitas relações, estruturando expectativas afetivas e sexuais que antecedem qualquer decisão individual.

Como afirma Simone de Beauvoir, “a humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; [...] ele é o Sujeito, ele é o Absoluto; ela é o Outro” (BEAUVOIR, 2009, p. 16). A condição de alteridade estrutural implica que o desejo feminino é frequentemente organizado a partir da centralidade masculina. O corpo da mulher não é reconhecido como território autônomo de experiência, mas como espaço relacional cuja função

é confirmar a identidade e a autoridade do parceiro.

Essa lógica é aprofundada pela análise de Pierre Bourdieu ao demonstrar que a dominação masculina se perpetua por meio de esquemas incorporados que fazem parecer naturais relações historicamente construídas. Segundo o autor, “os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim aparecer como naturais” (BOURDIEU, 2012, p. 47). Isso significa que a própria percepção feminina sobre desejo, dever e disponibilidade é moldada por estruturas simbólicas que antecedem a escolha individual. O consentimento, nesse contexto, não é apenas decisão pontual, mas efeito de disposições internalizadas — habitus — que orientam a mulher a priorizar o vínculo, evitar conflito e interpretar a própria recusa como falha moral.

Nesse cenário, a recusa feminina pode ser lida como frieza, egoísmo ou desinteresse, enquanto a disponibilidade sexual é valorizada como prova de amor e maturidade afetiva. O “sim” pode tornar-se, assim, uma resposta à norma incorporada — uma prática socialmente esperada — e não necessariamente a expressão de desejo autêntico.

A análise de Catharine MacKinnon radicaliza essa compreensão ao afirmar que “a sexualidade é para o feminismo o que o trabalho é para o marxismo: aquilo que mais é próprio das mulheres e aquilo pelo qual elas são mais exploradas” (MACKINNON, 1989, p. 3). Ao situar a sexualidade como eixo central da subordinação feminina, MacKinnon demonstra que o consentimento opera dentro de um campo estruturado pela desigualdade. A questão não é apenas se houve concordância formal, mas sob quais condições essa concordância foi produzida. Quando a sexualidade é historicamente moldada como espaço de disponibilidade feminina, o consentimento corre o risco de funcionar como legitimação de uma assimetria prévia.

3. Pressão emocional e coerção simbólica

A pressão emocional pode manifestar-se por meio de chantagem afetiva (“se você me ama…”), ameaça de abandono, silêncio punitivo, desqualificação da recusa, gaslighting ou dependência financeira. Em tais situações, a coerção não se apresenta como imposição física, mas como dinâmica relacional que restringe as alternativas subjetivamente percebidas.

A teoria da sujeição de Judith Butler esclarece que “o poder que sujeita não apenas reprime, mas forma o sujeito; ele constitui a condição de possibilidade da própria agência” (BUTLER, 2017, p. 14). Assim, a mulher não apenas sofre pressão externa; ela é formada dentro de um campo normativo que associa amor à entrega, cuidado à renúncia e estabilidade à concessão. A agência, longe de ser pura autonomia, é produzida em meio à subordinação.

Essa leitura dialoga diretamente com Bourdieu ao indicar que a coerção simbólica é eficaz justamente porque não se reconhece como violência. A dominação se exerce com a cumplicidade inconsciente daqueles que a incorporam. O consentimento sob pressão emocional pode, portanto, ser vivido como escolha, embora esteja ancorado em estruturas que delimitam previamente o horizonte do possível.

Nesses casos, o "sim" torna-se resultado de cálculo afetivo: ceder para preservar o vínculo, evitar culpa ou impedir retaliações. A ausência de força física não elimina a presença de poder; apenas desloca sua forma de manifestação. A coerção simbólica produz efeitos psíquicos duradouros — culpa persistente, desconexão corporal, dificuldade de nomear a experiência como violência — revelando que o dano não depende exclusivamente de violência material explícita.

4. Interseccionalidade: classe, raça, religião e vulnerabilidade

A análise do consentimento exige ainda considerar que as estruturas de dominação não operam isoladamente. Mulheres negras, periféricas, economicamente dependentes ou inseridas em contextos religiosos conservadores enfrentam camadas adicionais de vulnerabilidade que intensificam a assimetria relacional.

A noção de interseccionalidade formulada por Kimberlé Crenshaw permite compreender que "a interseccionalidade captura as consequências estruturais da interação entre dois ou mais eixos de subordinação" (CRENSHAW, 2002, p. 177). Gênero articula-se a classe, raça e religião, produzindo experiências diferenciadas de coerção e dependência.

Se, como argumenta MacKinnon, a sexualidade é eixo estruturante da desigualdade, essa desigualdade se aprofunda quando atravessada por vulnerabilidade econômica ou racial. A dependência financeira pode transformar o consentimento em estratégia de sobrevivência; a hipersexualização racial pode naturalizar a disponibilidade; contextos religiosos rígidos podem associar recusa à culpa moral. O "sim", nesses cenários, não emerge de liberdade abstrata, mas de uma matriz concreta de desigualdades.

Desse modo, compreender o consentimento implica reconhecer que ele é produzido dentro de uma ordem simbólica e material que distribui desigualmente poder, legitimidade e autonomia. A liberdade formal de concordar não equivale à autonomia substantiva quando o desejo feminino foi historicamente configurado como campo de obrigação e reconhecimento alheio.

5. A cultura do dever conjugal e a normalização do sexo sem desejo

Em muitos contextos, especialmente no casamento ou em relações estáveis, persiste a ideia de “débito conjugal”, segundo a qual a disponibilidade sexual integra implicitamente as obrigações do vínculo afetivo. A obrigação sexual é naturalizada como parte do contrato relacional, como se o compromisso amoroso implicasse consentimento permanente. O corpo feminino passa a ser compreendido como extensão da estabilidade conjugal, e o consentimento reduz-se a formalidade reiterada.

A crítica de MacKinnon ilumina essa estrutura ao afirmar que “a sexualidade é para o feminismo o que o trabalho é para o marxismo: aquilo que mais é próprio das mulheres e aquilo pelo qual elas são mais exploradas” (MACKINNON, 1989, p. 3). Ao situar a sexualidade como eixo central da desigualdade, a autora demonstra que o consentimento não opera em campo neutro: ele é produzido dentro de relações historicamente assimétricas. A sexualidade, longe de ser esfera puramente privada, constitui espaço privilegiado de exercício de poder.

No entanto, para além da dimensão estrutural apontada por MacKinnon, é necessário compreender como essa lógica se inscreve psiquicamente. A teoria da sujeição de Butler permite avançar nesse ponto ao sustentar que o poder não apenas restringe externamente, mas constitui o próprio sujeito. A norma que exige disponibilidade feminina não atua somente como imposição externa; ela participa da formação do desejo, da culpa e da autoavaliação moral. A mulher pode experimentar o sexo sem desejo como obrigação legítima porque foi socializada a vincular amor à concessão e estabilidade à renúncia.

Assim, o dever conjugal não se sustenta apenas por coerção explícita, mas por identificação normativa. O sujeito se constitui em relação às expectativas que o antecedem. A obediência não decorre apenas do medo da sanção, mas do temor de perder reconhecimento. Nesse ponto, a sujeição assume dimensão psíquica: a manutenção do vínculo torna-se condição de inteligibilidade do próprio eu.

O “não”, nesse contexto, não é apenas recusa sexual; pode ser vivido como ameaça à própria identidade relacional. O consentimento, portanto, deixa de ser ato isolado e passa a integrar um regime normativo que molda a experiência íntima.

6. Efeitos subjetivos do consentimento sob pressão

Quando o “sim” é produzido sob essa lógica, os efeitos ultrapassam o episódio concreto. Podem emergir desconexão corporal, diminuição da autoestima, culpa persistente, sensação de obrigação contínua e confusão entre amor e submissão. Tais efeitos não são apenas reações emocionais individuais; constituem consequências da internalização de normas de gênero.

A análise de Bourdieu sobre violência simbólica ajuda a compreender esse processo ao afirmar que “os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim aparecer como naturais” (BOURDIEU, 2012, p. 47). A mulher pode interpretar sua própria resistência como exagero ou egoísmo porque os esquemas de percepção disponíveis já foram estruturados pela lógica patriarcal.

Entretanto, é com Butler que essa dinâmica alcança maior profundidade psíquica. Se o poder constitui o sujeito, então a subordinação não é apenas exterior; ela é incorporada como condição de reconhecimento. O sujeito depende das normas que o subordinam para existir socialmente. Isso significa que romper com a expectativa de disponibilidade pode produzir angústia, medo de abandono e sensação de desintegração identitária. A sujeição opera, portanto, no nível do desejo e do apego.

A repetição de experiências de sexo sem desejo pode consolidar um habitus de renúncia — para usar o vocabulário de Bourdieu — mas também um vínculo psíquico com a própria norma que subordina, conforme sugere Butler. A mulher pode desejar aquilo que a limita porque foi formada dentro dessa matriz normativa. A coerção torna-se eficaz precisamente quando não é percebida como tal.

Nesse sentido, o consentimento sob pressão não é apenas um ato condicionado; é parte de um processo de formação subjetiva no qual a autonomia é continuamente negociada com a necessidade de reconhecimento afetivo. A violência simbólica e a sujeição psíquica convergem ao produzir uma experiência em que a concessão aparece como escolha, a renúncia como virtude e o silêncio como maturidade.

Desse modo, problematizar o consentimento implica reconhecer que ele se constitui na intersecção entre estrutura social e economia psíquica. A liberdade formal de dizer “sim” não esgota a questão quando o próprio desejo foi moldado por normas que vinculam amor à disponibilidade e pertencimento à obediência.

7. Consentimento e autonomia: limites do modelo jurídico

A compreensão jurídica tradicional do consentimento como ato voluntário e explícito parte de uma concepção liberal de sujeito autônomo, racional e plenamente capaz de deliberar em condições de igualdade. Nessa perspectiva, a presença de manifestação afirmativa é tomada como critério suficiente para legitimar a relação. Contudo, tal modelo tende a abstrair as condições estruturais nas quais a decisão é produzida, tratando a vontade como se fosse independente das relações sociais que a moldam.

A crítica feminista tem demonstrado que essa concepção contratual ignora o fato de

que o próprio pacto social se constituiu sobre bases desiguais. Como argumenta Carole Pateman, o contrato social moderno é também um “contrato sexual”, que institui e legitima a subordinação feminina como parte da ordem civil. O consentimento, nesse horizonte, não surge em terreno neutro, mas em contexto histórico no qual o acesso masculino ao corpo das mulheres foi naturalizado como prerrogativa relacional.

De modo convergente, Catharine MacKinnon sustenta que a sexualidade constitui eixo estruturante da desigualdade de gênero. Se a sexualidade é campo historicamente moldado pela dominação masculina, então o consentimento jurídico não pode ser compreendido como simples expressão de vontade individual, pois essa vontade já foi formada em ambiente assimétrico. O direito, ao exigir apenas manifestação formal, corre o risco de legitimar como escolha aquilo que foi produzido sob condições de desigualdade estrutural.

Além disso, a teoria da sujeição de Judith Butler permite compreender que a autonomia não precede as relações de poder; ela é constituída por elas. O sujeito que consente é formado dentro de normas que definem o que é desejável, aceitável ou esperado. Assim, a liberdade formal não garante liberdade material ou emocional, pois o campo de possibilidades percebidas já está delimitado por expectativas de gênero, dependência afetiva e necessidade de reconhecimento.

Ampliar o debate jurídico implica, portanto, considerar:

- As condições estruturais de desigualdade que atravessam gênero, classe e raça;
- As pressões afetivas invisíveis que operam no interior das relações íntimas;
- A dependência econômica como fator de limitação concreta da recusa;
- A violência psicológica e simbólica que restringe a autonomia sem recorrer à força física.

Somente a partir dessa ampliação é possível diferenciar consentimento livre de consentimento condicionado. A autonomia não pode ser reduzida à ausência de coerção física; ela exige condições substantivas de igualdade, reconhecimento e possibilidade real de recusa. Quando o modelo jurídico ignora essas dimensões, corre o risco de transformar desigualdade estrutural em consentimento formalmente válido.

8. Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permite afirmar que o consentimento não pode ser compreendido como ato isolado, desvinculado das condições estruturais que o

produzem. Longe de constituir manifestação pura de vontade individual, o “sim” emerge em um campo atravessado por normas de gênero, desigualdades econômicas, expectativas afetivas e dinâmicas simbólicas de poder.

A tradição liberal, ao conceber o consentimento como critério suficiente de legitimidade, parte da ficção de sujeitos abstratamente iguais. Contudo, como demonstrado, a sexualidade feminina foi historicamente configurada como espaço de disponibilidade e reconhecimento relacional. A crítica de Beauvoir à alteridade feminina, a análise de Bourdieu sobre violência simbólica, a centralidade da sexualidade na dominação apontada por MacKinnon, a noção de contrato sexual formulada por Pateman, a teoria da sujeição de Butler e a perspectiva interseccional de Crenshaw convergem ao revelar que o consentimento se constitui em terreno desigual.

Quando o “sim” é produzido sob pressão emocional, dependência econômica ou medo de perda de reconhecimento, ele não pode ser reduzido à categoria de escolha livre. A coerção simbólica opera justamente ao tornar-se invisível; a sujeição psíquica faz com que a concessão seja vivida como decisão autônoma. A naturalização do sexo sem desejo, especialmente no contexto conjugal, demonstra que a ausência de violência física não elimina a presença de poder.

Isso não significa esvaziar a categoria jurídica do consentimento, mas reconhecer seus limites. Diferenciar consentimento livre de consentimento condicionado exige deslocar o foco da mera formalidade da manifestação para as condições concretas de sua produção. A autonomia não pode ser reduzida à ausência de força; ela demanda possibilidade real de recusa, igualdade substantiva e reconhecimento não condicionado à submissão.

Assim, problematizar o consentimento implica questionar a própria organização social da sexualidade. Enquanto o patriarcado estruturar expectativas sobre o corpo feminino como espaço de disponibilidade e cuidado, o consentimento continuará a operar sob tensões entre desejo e obrigação. Reconhecer essas zonas cinzentas não fragiliza o debate sobre violência sexual; ao contrário, fortalece-o, ao permitir uma compreensão mais precisa das formas sutis e cotidianas de subordinação.

O desafio que se impõe, portanto, não é apenas jurídico, mas político e cultural: reconstruir as bases normativas que vinculam amor à renúncia e reconhecimento à concessão. Somente em um cenário no qual a autonomia feminina seja efetivamente reconhecida como valor incondicional será possível afirmar que o “sim” é, de fato, expressão de liberdade.

REFERENCIAS

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. A vida psíquica do poder: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.

MACKINNON, Catharine A. Toward a feminist theory of the state. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.